



42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 06/07/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100042-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

INTERESSADOS: JENILSON DE MORAES CLEMENTE, MARIA MADALENA DE OLIVEIRA, SANDRA FELIX DA SILVA

ADVOGADOS: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO - OAB: 22943PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 06/07/2017

Parte:

Sandra Felix da Silva

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Condado

Considerando o Relatório de Auditoria e a defesa da interessada;

Considerando o descumprimento à exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Constituição Federal (25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);

Considerando a não adoção de medidas necessárias para a redução do excedente da despesa com pessoal;

Considerando a existência nos autos de irregularidades de natureza grave;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Condado a **Rejeição** das contas do (a) Sr(a) Sandra Felix da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Condado

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:



1. Tomar medidas de imediato para que seja cumprido a exigência de aplicação contida no artigo 212 da Constituição Federal (25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino);
2. Adotar medidas necessárias para a redução do excedente da despesa com pessoal, nos termos da LRF.

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA